

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.



REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

*Recebido
27/08/2021
[Signature]*

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.997.118/0001-88, COM ENDEREÇO NA RUA MARIA MARFIZA LOBO DE MESQUITA, 75, BAIRRO WAGNER ANDRADE, SANTA QUITERIA-CE, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REP. LEGAL O SR. LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, COM RG Nº 4109278 E CPF SOB O N.º 049.712.153-01, COM FUNDAMENTO NO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93, A FIM DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, RAZÃO PELA QUAL IMPETRA, COM NOTA DE URGÊNCIA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A FINALIDADE DE CORRIGIR A DECISÃO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, CONSUBSTANCIADO NAS MANIFESTAÇÕES A SEGUIR, REQUERENDO, PARA TANTO, SEU RECEBIMENTO E REMESSA À AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR COM FUNDAMENTO NO ART. 109 §4º DA LEI Nº 8.666/93.

f 5/3

RAZÕES DO RECURSO

CUIDA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO, VISANDO REFORMULAÇÃO DA DECISÃO DESTA COMISSÃO, RELATIVO À INABILITAÇÃO DA EMPRESA PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, CONFORME TRANSCRITO ABAIXO:

DATA MÁXIMA VÊNIA, MERECE REFORMA A DECISÃO, CONFORME SE DEMONSTRARÁ AO LONGO DA PRESENTE MISSIVA, PORÉM ANTES DE ABORDAR O MÉRITO, NECESSÁRIO SE FAZ TRAZER À BAILA OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS RECURSAIS.

DA TEMPESTIVIDADE

SENHOR PRESIDENTE, CONFORME PUBLICAÇÃO NO JORNAL ESTADO EM 23 DE AGOSTO DE 2021 E FLUINDO, A PARTIR DAÍ, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 109, INCISO I, LETRA B, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PORTANTO, TEMPESTIVO O PRESENTE APELO.

DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE RECURSAL

DE IGUAL FORMA, É A RECORRENTE PARTE LEGÍTIMA PARA INTERPOR O RECURSO ORA MANEJADO, EIS QUE POSSUI TOTAL INTERESSE NO CERTAME LICITATÓRIO.

DO MÉRITO

EM RELAÇÃO AO *MERITUM CAUSAE*, DEVE A DECISÃO SER REFORMADA, POR NÃO SE COADUNAR COM A MELHOR DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS, HAJA VISTA ENCONTRAR-SE FUNDAMENTADA EM ARGUMENTOS INAPLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONFORME SE DEMONSTRARÁ A SEGUIR.

ITEM 5.4.6 – RELATIVA A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A INABILITAÇÃO DA EMPRESA PRIME NO CERTAME LICITATÓRIO VIOLA O DIREITO LIQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, EIS QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INCORREU EM RIGORISMO EXCESSIVO, POIS BASTA INTERPRETAR O ART. 43 DA LEI 123/2006 QUE DIZ:



A EMPRESA APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE ATENDE OS REQUISITO DO EDITAL. CONFORME HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA PAGINA 55 ITEM 8.5 DO ATESTADO, COMPROVA A CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVO A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA DO ITEM 5.4.6.1 LETRA (B) PISO DE GRANILITE, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICA VOL = 414,00 M², ONDE A EMPRESA APRESENTOU PARCELA SUPERIOR NO QUANTITATIVO 420,00 M².

EM RELAÇÃO O ITEM 5.4.6.1 LETRA (A), A EMPRESA APRESENTOU TOTAL CAPACIDADE TÉCNICA, NÃO ATINGINDO EXATAMENTE A METRAGEM DE 1.233 M², E APRESENTANDO O QUANTITATIVO DE 1.194 M² QUE NO ENTENDER NO SETOR DE ENGENHARIA DESTA EMPRESA A DIFERENCIA É INSIGNIFICANTE RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

DO PEDIDO

ANTE TODOS OS FUNDAMENTOS LEGAIS AMPLAMENTE EXPOSTOS, COMPROBATÓRIOS DA EQUIVOCADA DECISÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE, EIS QUE A MESMA VEM A PRESENÇA DE V.SA. REQUERER QUE SEJA O PRESENTE RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, REFORMANDO-SE A DECISÃO DESTA COMISSÃO, DECLARANDO A EMPRESA **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**, HABILITADA.

EM ASSIM NÃO ENTENDENDO, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA OS FINS DE MISTER E CONJUNTAMENTE EMITIREMOS UMA CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PEDE DEFERIMENTO.

SANTA QUITERIA - CE, 27 DE AGOSTO DE 2021.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
CPF 049.712.153-01
SÓCIO ADMINISTRADOR

3/3